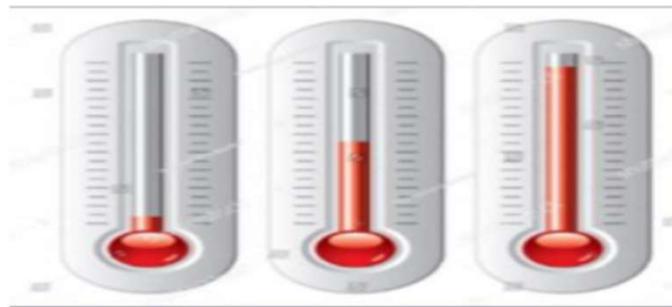


DOSIMETRIA DAS SANÇÕES DISCIPLINARES: Advertência e Suspensão



ROTEIRO

- HISTÓRICO
- MOTIVAÇÃO
- OBJETIVOS DO ESTUDO
- ASPECTOS PRELIMINARES
- DOSIMETRIA
- CASOS GERAIS E ESPECIAIS
- CALCULADORA
- CASOS PRÁTICOS



Histórico



Fonte: <https://www.digitalhrtech.com/>

- Designação do grupo de estudo de dosimetria
- Debates jurídicos à distância, a fim de verificar a viabilidade do estudo de dosimetria
- Aprovação do Estudo de Dosimetria das Sanções Administrativas Disciplinares pelo Corregedor-Geral da União conforme os Despachos CRG SEI [1723543](#), de 4/12/2020, e SEI [1761691](#).
- Criação da calculadora de penalidade e viabilidade de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC
- O assunto fora levado ao conhecimento do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, no sentido de aprimorar o cálculo das penalidades de advertência e suspensão.
- Houve a inscrição do Estudo de Dosimetria e das ferramentas decorrentes (calculadoras) no Prêmio INNOVARE



Motivação

- Artigo 128 da Lei nº 8112/90 não estipula método para detalhamento dos critérios, vejamos:

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Natureza

Gravidade

Danos

Circunstâncias

**Antecedentes
Funcionais**

- Legislação posterior à Lei nº 8112/90 também não esmiuçou como ocorreria tal ponderação quando da aplicação das penalidades de advertência e suspensão.

Lei nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB

Decreto nº 9.830/2019, que regulamentou o disposto pelo art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que instituiu a LINDB

- Imprecisão, insegurança jurídica e subjetividade ilimitada para medir o quantum da penalidade aplicável, se advertência ou suspensão (variável de 01 a 90 dias)

OBJETIVOS DO ESTUDO

- **Fixar parâmetros**, valores e escalas para os elementos balizadores, subsidiando as comissões e autoridades julgadoras
- **Limitar a discricionariedade, a subjetividade** que existia e envolvia a fixação da pena.
- **Informar** para a Comissão/autoridade **qual a pena e os limites** em que pode atuar.
- **Trazer segurança jurídica** aos processos.
- **Fundamentar**, vincular a pena:



FONTE: <https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/dicas/como-criar-rotina-estudos.htm>

Ao caso concreto

Ao contexto dos fatos

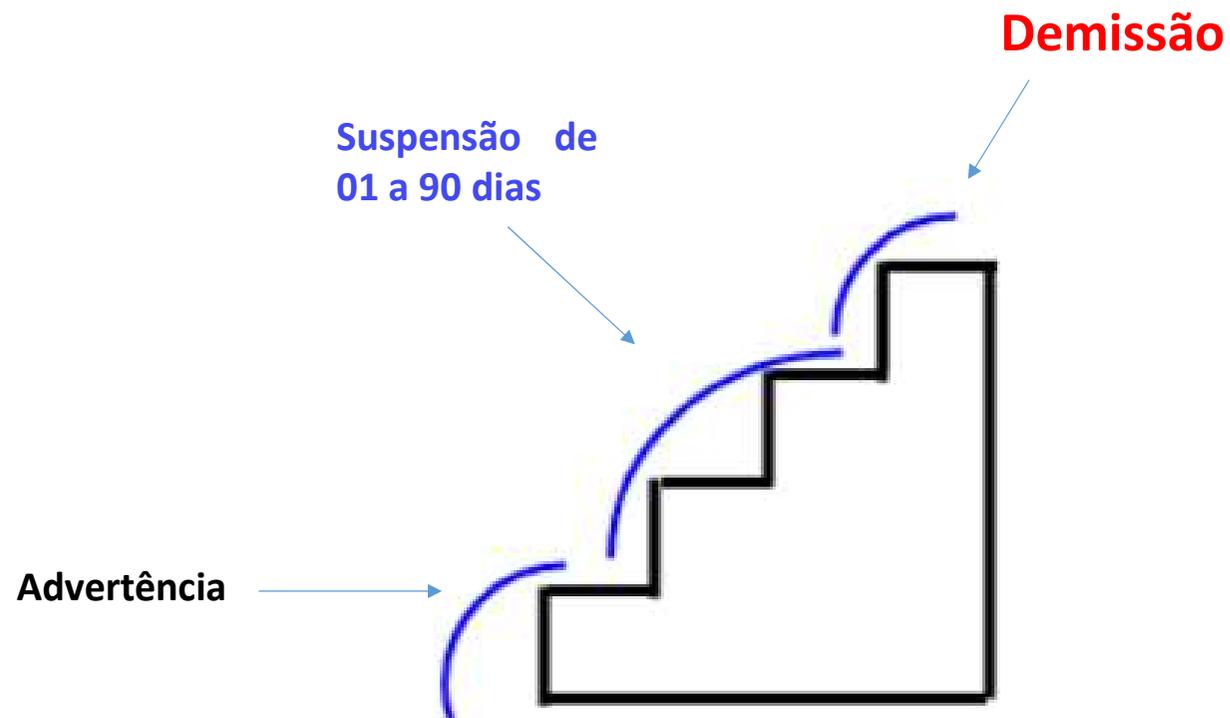
Às evidências

À existência de dolo ou culpa

Aos elementos balizadores previstos pelo artigo 128 da Lei nº 8112/90



Aspectos Preliminares



Aspectos Preliminares



- 1º Tipificar a conduta;
- 2º Somente se faz dosimetria nos casos de advertência e suspensão.

DOSIMETRIA

**QUAIS SÃO OS CASOS DE
ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO?**



Fonte: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/duvidas-portugues/o-certo-e-de-repente-ou-derrepente/>



DOSIMETRIA

Artigo 129 da Lei nº 8112/90 - A advertência será aplicada por escrito nos casos de:

violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX

inobservância de dever funcional previsto em lei

regulamentação ou norma interna

Descumprimento dos deveres funcionais dispostos pelo art. 116 da Lei nº 8.112/90

que não justifique imposição de penalidade mais grave



Art. 130. **A suspensão** será aplicada:

Em caso de **REINCIDÊNCIA** das faltas punidas com advertência

Em caso de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão

não podendo exceder de 90 (noventa) dias

Artigo 117, XVII : ao servidor é **proibido** cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias

Artigo 117, XVIII : ao servidor é **proibido** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho

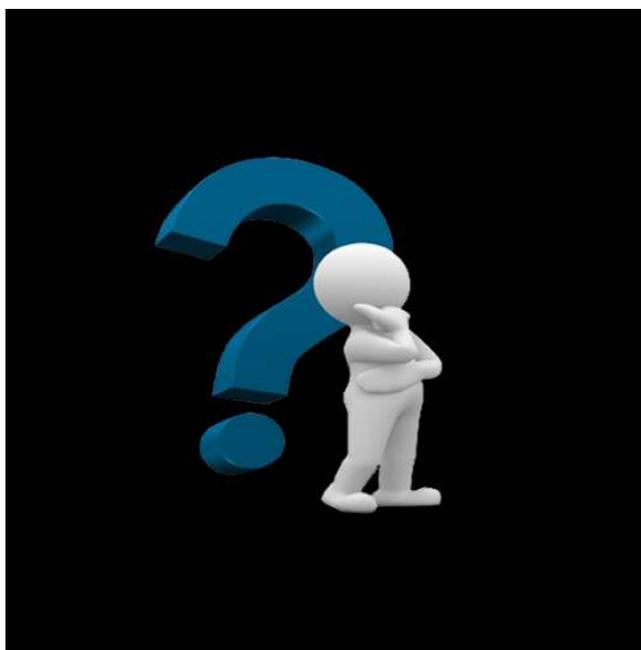
Slide 10

AM9

teste

Amanda Melo; 12/05/2021

DOSIMETRIA



<http://alimentodiario.net/onde-ha-duvida-nao-existe-a-fe/>

- ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO?
- SE SUSPENSÃO, QUANTOS DIAS?



A ponderação dos elementos balizadores previstos pelo artigo 128 da Lei nº 8112/90 informará a penalidade adequada



Natureza

Gravidade

Danos

Agravantes

Maus antecedentes

Atenuantes

Bons antecedentes

Slide 12

AM2

Como a dosimetria é para advertência e suspensão, acho melhor colocar só um termômetro.

Amanda Melo; 12/05/2021



- Qual o valor de cada critério previsto pelo artigo 128 da Lei nº 8112/90?

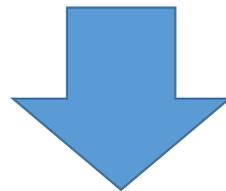




DOSIMETRIA

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a **(01) natureza** e **(2) a gravidade** da infração cometida, **(3) os danos** que dela provierem para o serviço público, **(4) as circunstâncias agravantes ou atenuantes** e **(5) os antecedentes funcionais**.

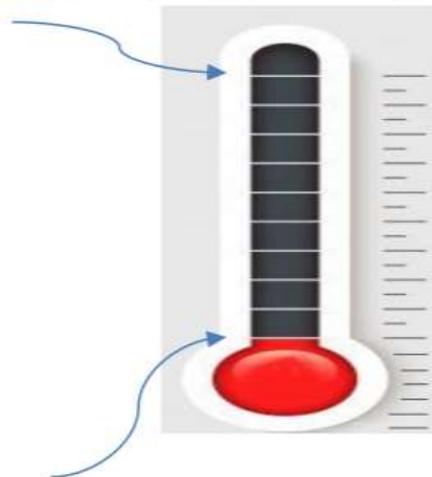
“Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir”.



Todos os CINCO critérios possuem o mesmo peso

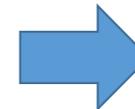
- Cálculo e método constam nas páginas 14 e 15 do Estudo de Dosimetria

Pontuação máxima para aplicação da suspensão por 90 dias



Graus para aplicação da advertência

Peso de cada critério



21 pontos

DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90

NATUREZA

Elemento subjetivo da conduta

CULPA

DOLO

CULPA LEVE

Erro Grosseiro ou CULPA GRAVE

E a má-fé?

NÃO!!!





DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90

NATUREZA - 21 PONTOS

CULPA LEVE

01 A 07 pontos

**Erro Grosseiro ou CULPA
GRAVE**

08 a 14 pontos

DOLO

15 a 21 pontos



DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90

GRAVIDADE - 21 PONTOS

Ataque à norma jurídica que protege o bem tutelado.

Grau da violação ao ordenamento jurídico

BAIXA
01 A 07 pontos

MÉDIA
08 a 14 pontos

ALTA
15 a 21 pontos

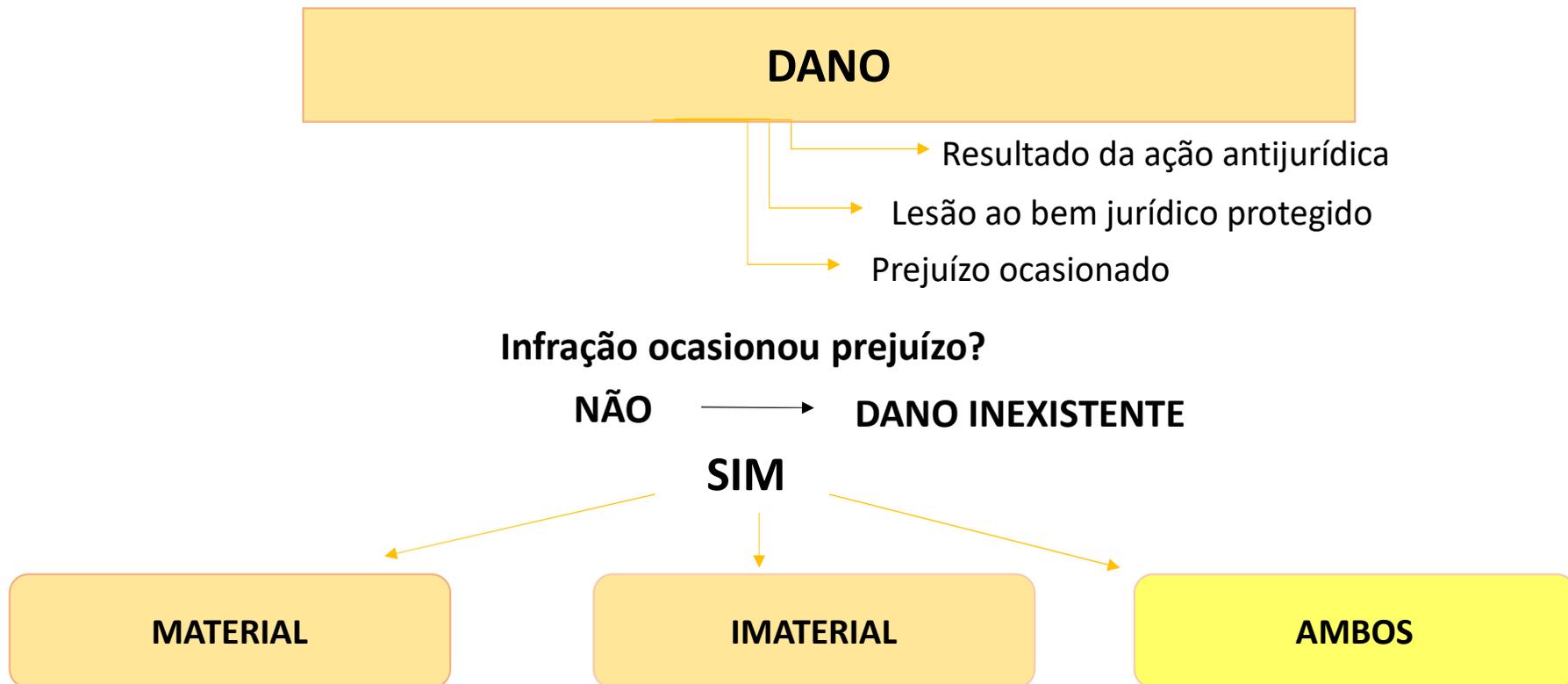
→ Violação ocorreu várias vezes? Ou de forma isolada?

→ Conduta foi continuada ou não? Arrastou-se por quanto tempo?

Exemplo: deixar aberto o sistema X retirar documento da repartição



DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90





DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90

DANO - 21 PONTOS

INEXISTENTE

ZERO

DANO LEVE

01 a 07 pontos

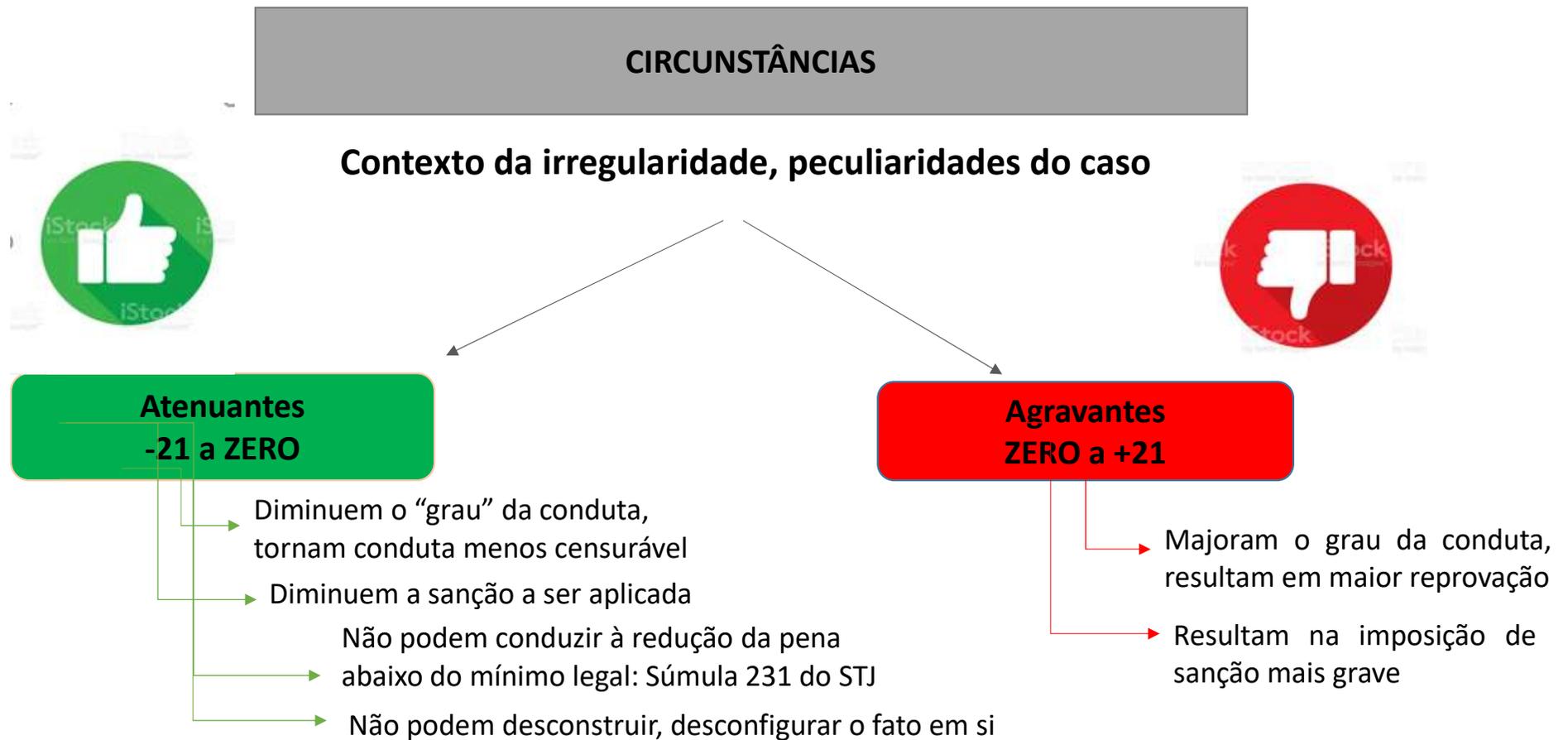
DANO MÉDIO

08 a 14 pontos

DANO GRAVE

15 a 21 pontos

DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90



DOSIMETRIA

ATENUANTES



- a) falta de treinamento ou capacitação do servidor na área técnica relacionada ao ilícito;**
- b) pouco tempo de serviço na área;**
- c) pouca prática nas atividades desempenhadas;**
- d) servidor com pouco tempo de serviço público ou recém-ingresso;**
- e) problemas de ordem pessoal devidamente justificados e que possam comprometer a rotina/desempenho profissional do servidor;**
- f) precárias condições de infraestrutura física e operacional da Administração, capazes de dificultar o desempenho do servidor;**
- g) os obstáculos, as dificuldades reais do gestor na previsibilidade do resultado ou dano;**
- h) arrependimento posterior evidente;**
- i) confissão espontânea;**
- j) voluntariedade na reparação do dano causado.**

DOSIMETRIA

AGRAVANTES



- a) o agente ter sido capacitado e treinado na área relacionada à infração;**
- b) atuar em condições de infraestrutura física e operacional de sua unidade que favoreçam o desempenho de suas atividades;**
- c) o servidor possuir elevada experiência e tempo de serviço na área;**
- d) o fato de o servidor ocupar cargo de confiança ou função gratificada;**
- e) o fato de o servidor estar há muito tempo desenvolvendo aquela atividade, com experiência no assunto;**
- f) ter cometido o ato em função de motivo irrelevante.**

DOSIMETRIA: Artigo 128 da Lei nº 8112/90

ANTECEDENTES FUNCIONAIS

Demonstram o grau de dedicação ou a falta de compromisso



BONS ANTECEDENTES -21 a ZERO

Agradecimentos, elogios, menções honrosas, prêmios por sua atuação funcional e registros de relevante serviço prestados.

→ Diminuem a sanção a ser aplicada



Se não houver registros na ficha funcional, pontuação será ZERO



MAUS ANTECEDENTES ZERO a +21

Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, faltas não justificadas, atrasos e quaisquer registros indicadores de descompromisso com o trabalho e com o órgão em que o servidor exerce suas funções.

→ Resultam na imposição de sanção mais grave

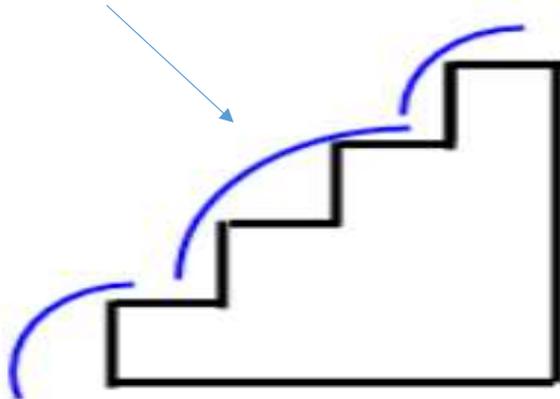


Critérios		Pontuação		
		Mínima	Máxima	Atribuída
Natureza	Culpa Leve (1 a 7)	1	21,00	
	Erro Grosseiro/Culpa Grave (8 a 14)			
	Dolo (15 a 21)			
Gravidade	Baixa (1 a 7)	1	21,00	
	Média (8 a 14)			
	Alta (15 a 21)			
Dano	Inexistente (0)	0	21,00	
	Leve (1 a 7)			
	Médio (8 a 14)			
	Grave (15 a 21)			
Atenuantes		-21,00	21,00	
Agravantes				
Bons Antecedentes		-21,00	21,00	
Maus Antecedentes				



Do cálculo

Suspensão de 01 a 90 dias



Advertência

Pontuação MÁXIMA = Advertência + Suspensão MÁXIMA

5 CRITÉRIOS = Advertência + 90 dias

Se considerar $5C = 90$

$C = 18$

Se C for igual a 18, Advertência é ZERO

Logo CRITÉRIO é maior que 18

Considerando as três graduações (BAIXA, MÉDIA ALTA),
peso múltiplo de três

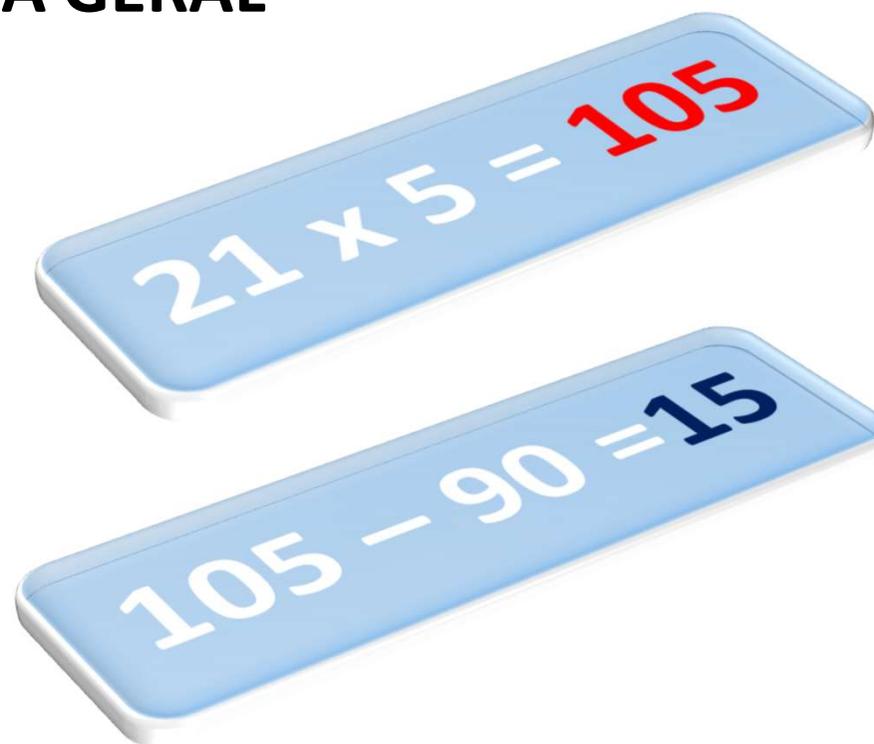
Logo: Peso é igual a 21.

DOSIMETRIA

REGRA GERAL



**Pontuação para Advertência:
ATÉ 15**





REGRA GERAL

Pontos	1 a 15	16	17	18	(...)	60	(...)	100	(...)	105
Pena	Advertência	1 dia	2 dias	3 dias	(...)	45 dias	(...)	85 dias	(...)	90 dias
		Suspensão								



DOSIMETRIA

A CONTA É SIMPLES!

NÚMERO DE PONTOS – 15 (ADVERTÊNCIA) = DIAS DE SUSPENSÃO

EX.: 36 PONTOS – 15 (ADVERTÊNCIA) = 21 DIAS DE SUSPENSÃO!

DOSIMETRIA

E A REINCIDÊNCIA?

Art. 130





Reincidência

Artigo 131 da Lei nº 8112/90: Será verificada quando os assentamentos funcionais apresentarem registros que informam a ocorrência de penalidade disciplinar não cancelada, ou seja, se o servidor sofreu punição com advertência há menos de 3 (três) anos e/ou suspensão há menos de 5 (cinco) anos da data em que cometeu o ilícito em apuração.

Apenação com advertência há menos de 3 (três) anos

E/ou suspensão há menos de 5 (cinco) anos

Art. 130 da Lei nº 8112/90: A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.



- **Não pertence aos elementos balizadores do artigo 128 da Lei nº 8112/90, logo deve ser observada somente quando do término da ponderação.**
- **Objetivo primordial é impor a aplicação da penalidade de suspensão, mínimo legal estipulado pelo legislador na hipótese em que o servidor seja reincidente.**
- **Reincidência deve ser avaliada apartada dos antecedentes funcionais.**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Para cada acusado e cada ilícito funcional deve haver uma dosimetria.
- Na regra geral, se a soma for menor ou igual a 15 pontos, penalidade resultante é advertência. É necessário verificar a presença da reincidência para consolidação da pena cabível.
- Havendo concurso material de infrações, ou seja, mais de uma conduta e mais de uma infração, para cada tipo disciplinar detectado caberá uma dosimetria.
- Observar se é caso geral ou hipótese dos casos especiais (penalidade mínima é suspensão por um dia)



- Casos especiais não há a possibilidade de aplicação da advertência.
- O cálculo dos dias possui regras específicas, vide estudo de dosimetria.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Casos especiais em que penalidade mínima é suspensão por 1 dia e máxima 90 dias

→ Conduas elencadas no art. 117, incisos XVII e XVIII da Lei nº 8.112/90.

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho

→ Conduas elencadas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Casos especiais em que penalidade mínima é suspensão por 1 dia e máxima 15 dias

→ Conduas previstas §1º caput do artigo 130 da Lei nº 8112/90

Recusa a inspeção médica determinada pela autoridade competente

Art. 130

§1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.



Do cálculo

Casos especiais em que penalidade mínima é suspensão por 1 dia e máxima 90 dias

Pontuação máxima = Advertência + Suspensão MÁXIMA

Soma total → 90 dias

105 pontos → 90 dias

Pontuação P → Número de dias

$$105 N = 90P$$

$$N = 90P \div 105$$

Número de dias de suspensão = 6 Pontuação total ÷ 7



Do cálculo

Casos especiais em que penalidade mínima é suspensão por 1 dia e máxima 15 dias

Pontuação máxima = Advertência + Suspensão MÁXIMA

Soma total → 15 dias

105 pontos → 15 dias

Pontuação P → Número de dias

$$105 N = 15P$$

$$N = 15P \div 105$$

Número de dias de suspensão = Pontuação ÷ 7



Calculadora de Penalidade e Calculadora de Viabilidade de TAC

Disponível no Portal de Corregedorias, link:

<https://epad.cgu.gov.br/publico/calculadora/calc.html?tipo=pad>



Calculadora

Calculadora de Penalidade Administrativa i

Enquadramentos (1 selecionado) i

- Lei 8.112, Art. 116, I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Lei 8.112, Art. 116, II - ser leal às instituições a que servir;
- Lei 8.112, Art. 116, III - observar as normas legais e regulamentares;
- Lei 8.112, Art. 116, IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Lei 8.112, Art. 116, V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- Lei 8.112, Art. 116, VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

Parâmetros de Dosimetria (aumentam o grau da infração)

Critério	Qualificador	Graus
Natureza	<input checked="" type="radio"/> Culpa Leve	<input type="text" value="1"/>
Gravidade	<input checked="" type="radio"/> Baixa	<input type="text" value="1"/>
Dano	<input checked="" type="radio"/> Leve	<input type="text" value="0"/>
Agravantes	<input checked="" type="radio"/>	<input type="text" value="0"/>
Maus Antecedentes	<input checked="" type="radio"/>	<input type="text" value="0"/>

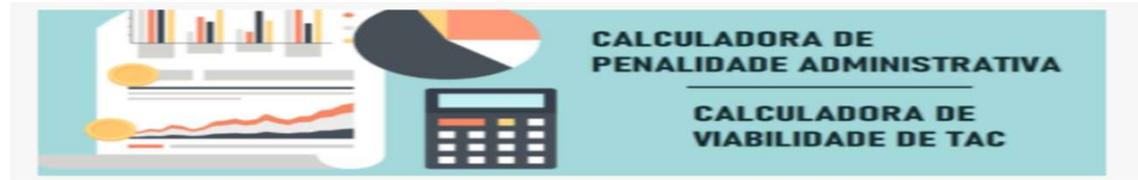
Parâmetros de Dosimetria (diminuem o grau da infração)

Critério	Qualificador	Graus
Atenuantes	<input checked="" type="radio"/>	<input type="text" value="0"/>
Bons Antecedentes	<input checked="" type="radio"/>	<input type="text" value="0"/>

Somatório de Graus: 2

Reincidência?

DOSIMETRIA



- Apresenta cada um dos elementos balizadores - “Parâmetros de Dosimetria”;
- Traz a reincidência;
- Realiza o somatório de pontos que indica a penalidade cabível;
- Consolida os casos gerais e específicos;
- Casos gerais: hipóteses previstas pelo art. 129 da Lei nº 8112/90
- Casos específicos: art. 117, XVII e XVIII; art.130, §1º, da Lei nº 8112/90; condutas previstas pelo art.32 da Lei de Acesso à Informação;
- Elenca inclusive os enquadramentos que resultam em penalidade capital



Casos Práticos

Caso 1

Maria, servidora pública há dez anos, foi designada para exercer atribuições como presidente de uma Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar. Ao final do expediente, retirou documento da repartição e levou à sua residência, para fins de estudo. Contudo, Maria, ainda que na qualidade de presidente, não poderia retirar a peça da repartição. Assim, a servidora violou a proibição prevista pelo art. 117, inciso II da Lei nº 8112/90. Quanto à natureza do ato, verificou-se, conforme o apurado, que a servidora retirou intencionalmente o documento a fim de estudar o processo fora do trabalho. Em relação à gravidade, observou-se que a conduta ocorreu apenas uma vez. A conduta não provocou danos financeiros, mas houve dano à segurança do processo. Quanto aos antecedentes, a agente possuía registros de elogios. Acerca das circunstâncias atenuantes, têm-se o fato de a servidora nunca ter atuado na condução de processos disciplinares e a realização de confissão espontânea. Como agravante, tem-se o fato de ter realizado uma capacitação na área de Direito Disciplinar. A servidora possui uma penalidade de advertência **cancelada**.



Casos Práticos

Caso 1

AGENTE: Maria

CONDUTA: retirou documento da repartição e levou à sua residência, para fins de estudo.

ENQUADRAMENTO: art. 117, inciso II da Lei nº 8112/90.

- 1. NATUREZA:** verificou-se que a servidora retirou intencionalmente o documento a fim de estudar o processo fora do trabalho (dolosa).
- 2. GRAVIDADE:** a conduta ocorreu apenas uma vez.
- 3. DANOS:** a conduta não provocou danos financeiros, mas houve dano à segurança do processo.
- 4. ATENUANTES:** a servidora nunca ter atuado na condução de processos disciplinares e a realização de confissão espontânea. **AGRAVANTES:** ter capacitação na área de Direito Disciplinar.
- 5. ANTECEDENTES:** Maria possuía registros de elogios (**bons antecedentes**). A servidora possui uma penalidade de advertência cancelada (**maus antecedentes????**).



Dosimetria do Caso 1

Critérios		Pontuação		
		Mínima	Máxima	Atribuída
Natureza	Culpa Leve (1 a 7)			
	Erro Grosseiro/Culpa Grave (8 a 14)		21,00	
	Dolo (15 a 21)			
Gravidade	Baixa (1 a 7)			
	Média (8 a 14)		21,00	
	Alta (15 a 21)			
Dano	Inexistente (0)			
	Leve (1 a 7)		21,00	
	Médio (8 a 14)			
	Grave (15 a 21)			
Atenuantes			-21,00	
Agravantes			+21	
Bons Antecedentes			21,00	
Maus Antecedentes			+21	



Casos Práticos

Caso 2

José, servidor público de uma autarquia, exercia suas atividades acessando sistemas sensíveis, por meio dos quais era possível obter informações sigilosas e dados pessoais de cidadãos. Observou-se que o agente público ausentou-se de sua estação trabalho sem bloquear os sistemas, o que permitiu que um visitante da repartição acessasse a dados confidenciais de terceiros e utilizasse as informações de forma imprópria. Verificou-se a ausência de dano aos cofres públicos. Entretanto, observou-se a ocorrência de dano imaterial, em virtude da ocorrência de mancha à imagem da instituição, a repercussão negativa, bem como o abalo à segurança dos sistemas e dos dados dos cidadãos. O Colegiado verificou que o servidor agiu com culpa leve, que poderia ser evitada com um mínimo de atenção. Quanto à gravidade, constatou que o ato foi isolado. Como agravantes, aponta-se a elevada experiência na utilização de sistemas (onze anos). Como atenuantes, constatou-se que o servidor estava com sobrecarga de trabalho, pois estava acumulando suas atividades com outra função administrativa. Constatou-se que o servidor possui vinte e cinco anos de serviço público sem registros abonadores ou desabonadores nos seus assentamentos. Por fim, o acusado é reincidente, possuindo registro não cancelado de uma penalidade de advertência.



Casos Práticos

Caso 2

AGENTE: José

CONDUTA: se ausentar de sua estação trabalho sem bloquear os sistemas, o que permitiu que um visitante da repartição acessasse dados confidenciais de terceiros e utilizasse as informações de forma imprópria.

ENQUADRAMENTO:

- 1. NATUREZA:** o Colegiado verificou que o servidor agiu com culpa leve, que poderia ser evitada com um mínimo de atenção.
- 2. GRAVIDADE:** constatou que o ato foi isolado.
- 3. DANO:** verificou-se a ausência de dano aos cofres públicos. Entretanto, observou-se a ocorrência de dano imaterial, em virtude da ocorrência de mancha à imagem da instituição, a repercussão negativa, bem como o abalo à segurança dos sistemas e dos dados dos cidadãos.
- 4. AGRAVANTES:** a elevada experiência na utilização dos sistemas (onze anos). **ATENUANTES:** constatou-se que o servidor estava com sobrecarga de trabalho, pois estava acumulando suas atividades com outra função administrativa.
- 5. ANTECEDENTES:** o servidor possui 25 anos de serviço público sem registros abonadores ou desabonadores nos seus assentamentos (**BONS???**). O acusado é reincidente, possuindo registro não cancelado de uma penalidade de advertência (**MAUS ANTECEDENTES OU REINCIDÊNCIA???**).



Dosimetria do Caso 2

Critérios		Pontuação		
		Mínima	Máxima	Atribuída
Natureza	Culpa Leve (1 a 7)			
	Erro Grosseiro/Culpa Grave (8 a 14)		21,00	
	Dolo (15 a 21)			
Gravidade	Baixa (1 a 7)			
	Média (8 a 14)		21,00	
	Alta (15 a 21)			
Dano	Inexistente (0)			
	Leve (1 a 7)		21,00	
	Médio (8 a 14)			
	Grave (15 a 21)			
Atenuantes			-21,00	
Agravantes			+21	
Bons Antecedentes			21,00	
Maus Antecedentes			+21	



Muito obrigado!

Luiz Muniz
DIRAP/CRG/CGU

Amanda Dutra
CGPAD/DIRAP/CRG/CGU

